

Até Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CEOF e CCJ.
Em 09 / 04 / 02.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria da Câmara

M.S.P.
09 04 02
Assessoria da Câmara

Brasília, 04 de abril de 2002.

MENSAGEM

N.º 197 / 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a fim de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências".

O Governo do Distrito Federal vem executando plenamente o Plano Plurianual previsto para o período de 2001 a 2003, cujas ações configuram um grande programa de infra-estrutura abrangendo a reestruturação do trânsito urbano, a implantação de programa de desenvolvimento habitacional e um amplo programa de saneamento básico.

Simultaneamente a esse conjunto de investimentos, que visa dar atendimento às demandas sociais das populações das cidades criadas no processo de erradicação de invasões, o Distrito Federal tem buscado a adequada estruturação dos órgãos da área de segurança pública.

Nesse contexto, o Governo do Distrito Federal tem como prioridade o reequipamento e a atualização tecnológica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando superar situação que possa comprometer a capacidade operacional daquela Corporação.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2338/2002
Fl. n.º 01

[Assinatura]

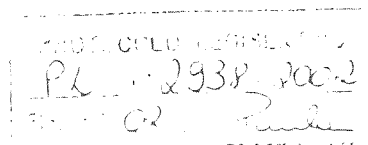
Nos últimos anos, o volume de investimentos necessário à atualização tecnológica e à manutenção dos equipamentos do CBMDF, não aconteceu no nível ideal. As condições operacionais do CBMDF se agravam ainda mais quando se leva em conta o forte crescimento demográfico, o adensamento das áreas urbanas e a maior complexidade das construções e da infra-estrutura urbana, criando condições cada vez mais exigentes para o CBMDF, conforme justificativa técnica explicitada no Ofício nº. 011/2002 daquela Corporação.

A aprovação da presente iniciativa é fundamental para implementação do Projeto de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - instituição criada pelo Decreto Imperial nº 1.775 de 02 de julho de 1856, encarregada de apoiar e socorrer a comunidade - que tem boa parte de sua frota operacional, principalmente a destinada à prevenção e combate a incêndios e salvamentos, adquirida em meados de 1968, a qual ainda se encontra em operação devido a um sério e delicado trabalho de manutenção realizado pelos profissionais da área.

A operação de crédito em questão está estimada em até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos).

Cabe registrar, ainda, que o Projeto a ser custeado com recursos provenientes do financiamento pretendido atende aos objetivos e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social (Lei nº 2.390/99), no Plano Plurianual para o quadriênio de 2000 a 2003 (Lei nº 2,565/2000), alterado pela Lei 2.917/2002.

Ante a oportunidade e relevância da questão, solicito aos nobres Membros dessa Casa a apreciação da matéria sob o regime de urgência, conforme previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa Câmara, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL n.º 2938/2002

Fls. n.º 03 Paulo

PROJETO DE LEI Nº **PL 2938 /2002** DE DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em nome do Distrito Federal, no valor de até US\$ 30,000.000.00 (Trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para aquisição de equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do contrato de que trata o *caput* deste artigo atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, Lei nº 2.390, de 01/07/1999, no Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003, Lei nº 2.565, de 20/07/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 2.766, de 31/08/2001.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas, a 150% (cento e cinquenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescidos dos encargos pertinentes.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes amortização das parcelas e encargos financeiros decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

